

**DECRETO Nº 20.929, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Reestrutura a Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE), revoga os Decretos n.º 14.835, de 11 de março de 2005, n.º 19.112, de 19 de outubro de 2015 e n.º 20.226, de 22 de abril 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reestruturada a Comissão Permanente de Atuação em Emergências (COPAE), instituída pelo Decreto nº 14.835, de 11 de março de 2005, órgão interno da Administração Pública e integrante do sistema municipal de proteção e defesa civil, responsável pela articulação dos esforços e a colaboração institucional, através do modelo transversal e sistêmico de gestão, no âmbito governamental e extragovernamental, para atuação nas emergências e nas ações de proteção e defesa civil.

**Art. 2º** A COPAE será constituída pelos seguintes órgãos e instituições governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg);
- II – Diretoria-Geral de Defesa Civil (DGDC);
- III – Guarda Municipal (GM);
- IV – Centro Integrado de Comando (CEIC);
- V – Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (Smamus);
- VI – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);
- VII – Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- VIII – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

- IX – Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);
- X – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS);
- XI – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSurb);
- XII – Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);
- XIII – Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);
- XIV – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf);
- XV – Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC);
- XVI – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- XVII – Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- XVIII – Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE);
- XIX – Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- XX – Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov);
- XXI – Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);
- XXII – Gabinete de Comunicação Social (GCS).

**Parágrafo único.** A critério do presidente da COPAE poderão ser convidados órgãos e instituições extragovernamentais que, pela natureza das suas atribuições, possam contribuir no atendimento às emergências e no desempenho das ações de proteção e defesa civil.

**Art. 3º** A COPAE será presidida pelo Diretor-Geral da Defesa Civil de Porto Alegre e terá 1 (um) vice-presidente, que será eleito dentre os representantes dos órgãos e instituições governamentais e extragovernamentais que a compõem.

**Parágrafo único.** A critério do presidente poderão ser constituídas subcomissões e grupos de trabalho, compostos por membros da COPAE, que terão por finalidade o estudo e a elaboração de planos, protocolos e pareceres disciplinando a conduta da população e atuação integrada dos órgãos integrantes da Comissão nas emergências e nas ações de proteção e defesa civil.

**Art. 4º** Os titulares dos órgãos e instituições integrantes da COPAE indicarão ao Diretor-Geral de Defesa Civil de Porto Alegre 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, investidos de autoridade para gerir, disponibilizar, empregar, controlar, registrar e divulgar os recursos e atendimentos da respectiva pasta, proporcionando a efetiva integração dos dados e informações, nos atendimentos às emergências e nas ações de proteção e defesa civil.

**Art. 5º** A nomeação dos membros, titulares e suplentes, representantes dos órgãos e instituições governamentais e extragovernamentais dar-se-á por portaria do Prefeito Municipal, publicada no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

**Art. 6º** Os membros da COPAE reunir-se-ão, por convocação do presidente da comissão:

I – ordinariamente, quando em situação de normalidade, conforme edital publicado no DOPA-e; ou

II – extraordinariamente em situações de anormalidade, de risco ou de desastre, que possam vir a afetar as pessoas, o patrimônio ou a rotina da cidade, através dos meios de acionamento previamente definidos pelos seus integrantes.

**Art. 7º** A COPAE definirá atribuições, rotinas e recursos, por meio de planos, protocolos e pareceres, sistematizando a gestão transversal e a operacionalização dos atendimentos às emergências e as ações de proteção e defesa civil.

§ 1º Os órgãos e instituições que compõem a COPAE deverão manter em condições de pronto emprego seus recursos humanos e materiais e, sempre que requisitados, disponibilizá-los ao órgão de proteção e defesa civil conforme definidos nos protocolos de atuação integrada.

§ 2º Os recursos materiais disponibilizados deverão possuir operadores do próprio órgão ou instituição que o dispõe ou, na ausência deste, serão operados por servidores habilitados de outro órgão ou instituição integrante da COPAE.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Ficam revogados os Decretos:

I – nº 14.835, de 11 de março de 2005;

II – nº 19.112, de 19 de outubro de 2015; e

III – nº 20.226, de 22 de abril de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de fevereiro de 2021.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,  
Procurador-Geral do Município.